



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 118/97

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

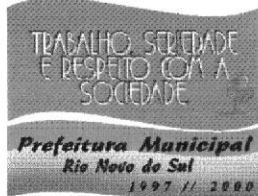
O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei .

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural COMDER, órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

- I - Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
- II - Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- II - Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural;
- IV - Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- V - Zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

Art. 2º - O COMDER será constituído por representantes das seguintes instituições e empresas ligadas ao meio rural :

- I - Secretaria Municipal do Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente;
- II - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Novo do Sul;
- III - Sindicato dos Produtores Rurais de Rio Novo do Sul;
- IV - Associação Escola Família Agrícola Rionovense- AEFAR;



Gabinete do Prefeito

- V - Associações de Comunidades Rurais do Município de Rio Novo do Sul;
- VI - Associação Municipal da Juventude Rural - AMJUR-RNS;
- VII - EMATER-ES;
- VIII - IDAF.

Art. 3º- A composição do COMDER terá, no mínimo , 50% (cinquenta por cento) de representantes do setor de produção agropecuária, constituído por produtores e trabalhadores rurais, cabendo aos outros setores o restante.

Art. 4º- Cada constituição ou organismo integrante do COMDER indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Parágrafo único - A indicação dos membros, titular e suplente, para representar as Associações Comunitárias Rurais será feita em reunião de representantes das Associações ou por assembléia de entidade que as represente.

Art. 5º- O Prefeito Municipal nomeará, através de portaria, os Conselheiros Titulares e Suplentes indicados pelas instituições que participam do COMDER.

Parágrafo único - A função do Conselheiro do COMDER, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 6º- O COMDER terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º - A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico Urbano e Rural e Meio Ambiente.

§2º - Os Conselheiros elegerão o Vice- Presidente e o Secretário, para exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil;

§ 3º - A duração dos mandatos do Vice-Presidente e do Secretário será de dois anos, permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.

Art. 7º - O COMDER poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.



Gabinete do Prefeito

Art. 8º - Sempre que houver necessidade, o COMDER poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reunião, com direito a voz.

Art. 9º - A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art. 10º - O COMDER poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou Regimento Interno mediante o voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 11º - O COMDER elaborará, num prazo de 30(trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo prefeito municipal.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul/ES., 30 de outubro de 1997.


Estevam Antônio Fiorio
Prefeito Municipal